Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

SANTO AMARO
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

PROCESSO

SIGA
Lançando
20/09/19

ADMINISTRATIVO

Nº. 311/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 150/2018, VINCULADO A **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018**, CUJO OBJETO **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**

CONTRATADA: V M C COMERCIAL LTDA

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

SANTO AMARO
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Solicitação **nº 311/2019**
SANTO AMARO, BA, 01 de agosto de 2019.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SR. LUIZ AUGUSTO FUMANERI

PARA: **SETOR CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2019,** faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato **nº 150/2018 – V M C COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.412.689/0001-64,** conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2019**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo de prazo cabível.

ESTIMATIVA:

Educação – **R$ 249.501,32 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos),**

Luiz Augusto Fumaneri
Secretaria Municipal de Educação

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

SANTO AMARO
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Santo Amaro - Bahia, 01 de Agosto de 2019.

De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretaria de Educação
Sr. Luiz Augusto Fumaneri
Assunto: Resposta à Solicitação 311/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA,** Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: R$ 249.501,32 (Duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos).

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	**1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO ATIVIDADE:	**2035 –** Distribuição de Alimentação Escolar para os alunos
ELEMENTO DE DESPESAS:	**33903000** – Material de Consumo
FONTE: Salário Educação	**0104000** – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental –
Educação – FNDE	**0115000** – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de
Educação - 25%	**7101000 –** Receitas de Impostos e Transferências de Impostos –

Atenciosamente,

Tarcísio Baptista Vianna Junior
Setor Contábil/Sec. de Educação

Luis Augusto Fumaneri
Secretario de Educação

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

SANTO AMARO
PREFE TUDO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 150/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA,** o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Educação** deste município, no que tange à disponibilidade de fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento da merenda escolar, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem na secretaria, imprescindíveis para o funcionamento do ano letivo do município de forma que atenda aos alunos da rede municipal.

A necessidade de fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditivar. A imperiosidade de sua execução decorre do fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento da merenda escolar para a secretaria no processo inicial.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o caso, a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será o saldo remanescente do contrato, qual seja, **R$ 249.501,32 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos),** uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO,** ao **contrato nº 150/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 038/2018** e **Processo Administrativo Nº** 169**/2018** tendo como contratada a empresa **V M C COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 20.002.684/0001-78.**

Lembramos que, o valor inicial do contrato é de **R$ 324.400,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais),** considerando o valor remanescente do contrato, de **R$ 249.501,32 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos),** e **será aditivado por 12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, ao tempo que, atestamos que, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 01 de agosto de 2019.

Luiz Augusto Fumaneri
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

CONTRATO Nº 150/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, V M C COMERCIAL LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrito no **CNPJ sob número 18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0250631890 e inscrito no CPF nº 499.293.805-15, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 014/2018 e pelo **PREFEITO, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM,** brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **V M C COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 17.412.689/0001-64**, situada à Rua Miguel Calmon, 532, Sala 210, Comércio, Salvador - Bahia, CEP 40.015-010, neste ato representada por **VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 603633803 SSP/BA, inscrição no CPF nº 902.822.645-15, residente à Travessa Pinto, 20, Andar Terceiro, Pernambués, Salvador – Bahia, CEP 41.110-390, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 169/2018,** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 038/2018**.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **27/07/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **V M C COMERCIAL LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processo administrativo nº 169/2018,** a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº **038/2018**.

LOTE 04 – HORTIFRUTI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

1	ABOBORA, DE PRIMEIRA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.500	R$ 1,50	R$ 3.750,00	IN NATURA
2	ABOBRINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	R$ 1,50	R$ 1.500,00	IN NATURA
3	AIPIM: DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO	KG	2.000	R$ 3,00	R$ 6.000,00	IN NATURA
4	ALFACE DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	MOLHO	1.000	R$ 1,45	R$ 1.450,00	IN NATURA
5	ALHO, DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	KG	150	R$ 18,00	R$ 2.700,00	IN NATURA
6	AMENDOIM DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, , O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.200	R$ 2,50	R$ 3.000,00	IN NATURA

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

SANTO AMARO
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

7	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.500	R$ 2,70	R$ 6.750,00	IN NATURA
8	BANANA, DA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, EMPENCADAS, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	20.000	R$ 2,70	R$ 54.000,00	IN NATURA
9	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO. LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.500	R$ 2,00	R$ 3.000,00	IN NATURA
10	BATATA, DO REINO, INGLESA, DE PRIMEIRA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.000	R$ 2,00	R$ 6.000,00	IN NATURA
11	BETERRABA DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA , O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.200	R$ 1,50	R$ 1.800,00	IN NATURA

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

12	CEBOLA DE PRIMEIRA, BRANCA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS. ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.000	R$ 2,60	R$ 7.800,00	IN NATURA
13	CEBOLINHA, DE PRIMEIRA, MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOLHO	1.000	R$ 3,50	R$ 3.500,00	IN NATURA
14	CENOURA, DE PRIMEIRA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS. ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.000	R$ 1,50	R$ 4.500,00	IN NATURA
15	CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.000	R$ 1,30	R$ 2.600,00	IN NATURA
16	COENTRO, DE PRIMEIRA, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	MOLHO	1.500	R$ 3,00	R$ 4.500,00	IN NATURA
17	COUVE MANTEIGA, FOLHAS VERDES, SEM QUEIMADURAS, INTACTAS. DE PRIMEIRA, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOLHO	1.500	R$ 1,60	R$ 2.400,00	IN NATURA
18	LARANJA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.000	R$ 2,00	R$ 6.000,00	IN NATURA

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

19	MAÇÁ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PESO DE NO MÍNIMO 80 G A UNIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	CX	800	R$ 70,00	R$ 56.000,00	IN NATURA
20	MANGA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	5.000	R$ 3,00	R$ 15.000,00	IN NATURA
21	MAMÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4.000	R$ 1,50	R$ 6.000,00	IN NATURA
22	MARACUJA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PESO DE NO MÍNIMO 80 G A UNIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.200	R$ 3,00	R$ 3.600,00	IN NATURA
23	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	30.000	R$ 2,00	R$ 60.000,00	IN NATURA

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

24	MELÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4.000	R$ 2,00	R$ 8.000,00	IN NATURA
25	PEPINO, VERDE DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.200	R$ 1,30	R$ 1.560,00	IN NATURA
26	PERA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.500	R$ 4,00	R$ 14.000,00	IN NATURA
27	PIMENTÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.000	R$ 3,00	R$ 6.000,00	IN NATURA
28	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.500	R$ 3,00	R$ 4.500,00	IN NATURA
29	REPOLHO VERDE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.200	R$ 2,00	R$ 2.400,00	IN NATURA
30	TANGERINA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PESO DE NO MÍNIMO 80 G A UNIDADE. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	50.000	R$ 0,30	R$ 15.000,00	IN NATURA

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

31	TOMATE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.500	R$ 2,50	R$ 8.750,00	IN NATURA
32	VARGEM DE PRIMEIRA, IN NATURA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	R$ 2,34	R$ 2.340,00	IN NATURA
	V. TOTAL				R$ 324.400,00	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. ° e 2.° do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem e conservação dos produtos até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais, tributos e quaisquer outras despesas para a entrega do material decorrentes da execução do objeto deste contrato.

1.4. – A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades, antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

1.5. – Fica a critério da CONTRATANTE, solicitar a qualquer momento, Laudo Bromatológico de Orientação com análises microbiológicas (histologia), microscópica, físico-química em base úmida e organoléptica, emitido por órgão oficial da sua escolha, para comprovação da qualidade, sendo que as despesas correrão por conta da empresa CONTRATADA.

1.6. - Ficará a cargo da CONTRATADA não apresentar o produto, no ato da entrega, com o máximo de 30 (trinta) de fabricação, sendo que, não será recebido pela CONTRATANTE.

1.7. - A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/08/19

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

1.8. – A CONTRATADA se compromete distribuir os produtos perecíveis para as Escolas e Creches diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme o quantitativo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação da CONTRATANTE, após analisar a qualidade dos produtos, onde os mesmos não serão aceitos, caso estejam estragados ou deteriorados.

1.9. - O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelos funcionários responsáveis nas Escolas e Creches. Produtos com qualidade inferior (estragados ou deteriorados) não serão aceitos.

1.10. - O transporte das mercadorias deverá ser feito em caminhão baú, com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (devendo obedecer aos parâmetros indicados na Portaria nº 6 /CVS de 10/03/99). O motorista e os ajudantes deverão estar devidamente uniformizados para a entrega na unidade.

1.11. Os alimentos dos lotes (carnes e laticínios), devem ser transportados em veículo próprio e REFRIGERADOS utilizados apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

1.12 - Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

1.13- A CONTRATADA deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença dos responsáveis das Escolas e Creches.

1.14 - A entrega deverá ser feita na Central de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação Municipal. As entregas deverão ser efetuadas no dia da semana definido pelo Setor de alimentação das 8:00às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

1.15 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação para as Escolas e Creches, e nota de conferência (em três vias: uma para as Escolas e Creches, a da empresa e outra para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, contendo a discriminação e o quantitativo dos gêneros entregues e assinados pelos funcionários e entregues a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no Almoxarifado da Merenda ao final da entrega.

1.16 - A entrega dos produtos deverá ser feita em até 03 (três) dias após o pedido feito por e-mail.

1.17 - No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

1.18 - No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do item entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da CONTRATADA.

1.19 - As marcas dos produtos cotados NÃO poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratante e autorização do Responsável Técnico, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

1.20 - A CONTRATADA fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.21 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.22 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

1.23 - Os gêneros que possuem estabilidade quanto ao estoque em temperatura ambiente, deverão apresentar-se com embalagens íntegras no momento da entrega e sem alterações visíveis que prejudiquem as suas características próprias. Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada.

1.24 - As carnes congeladas não deverão conter sinais de descongelamento, cristais de gelo ou água dentro das embalagens. O fornecedor deverá entregar a mercadoria em transporte fechado e refrigerado quando necessário. Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada.

1.25 - Os pães deverão ser fornecidos diariamente, de acordo com solicitação por escrito de cada unidade escolar, com a assinatura e o carimbo da Coordenação da Merenda Municipal. Deverão ser acondicionados em sacolas plásticas próprias que evitem o contato com o ambiente externo.

1.26 - Os itens de hortifruti deverão ter entrega quinzenal ou de acordo com as necessidades determinadas pelo Almoxarifado da Alimentação Escolar e será inspecionado quanto à higiene e a sua qualidade no momento da entrega. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características dos produtos, a mercadoria será recusada. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas plásticas limpas. A entrega desses produtos deverá ser feita em até 3 dias após o pedido feito, pontualmente às 6:30, *não sendo permitida a entrega de complementação de produtos fora do prazo estabelecido pela coordenação da Merenda Escolar*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período a partir da data de sua assinatura **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

a1) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, e serão requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante

a2) O objeto deste contrato será entregue na Central de alimentação Escolar da Secretaria de Educação Municipal, conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento

b) Assegurar a boa qualidade do produto;

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 324.400,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais),** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 038/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias, após a liberação da verba feita pelo Governo Federal**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.2.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária das contas do PNAE e ED. INFANTIL. pertencentes ao município. Os recursos serão provenientes dos seguintes programas do governo federal: Creche, Educação Infantil, Pré Escola, Fundamental, Mais Educação, EJA e AEE.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo a partir da data de sua assinatura do contrato 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: **1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
PROJETO ATIVIDADE: **2036** - Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos;
2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental;
ELEMENTO DE DESPESAS: **33903000** – Material de Consumo;
FONTE: **0100** – Recursos Ordinário;
0115 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

0104 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. – A forma de fornecimento será parcelada, conforme autorização da secretaria solicitante.

10.1.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

16.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.2. – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

10.3. – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

10.4. – O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.

10.5. – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos itens não aceitos no **prazo máximo de 02 (dois) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:
b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
11.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

12.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 038/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santa Terezinha, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 07 de agosto de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS
CONTRATADA

RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 02: _____
CPF: _____

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 038/2018 HOM./CONTRATOS

SANTO AMARO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro. Data da Homologação: 07/08/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2035/2038, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0100/0115. Contratado: LKB COMERCIO LTDA ME, CNPJ: 20.002.684/0001-78, Valor Total Estimado: R$96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais); Contratado: SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ: 12.982.763/0001-64, Valor Total Estimado: R$ 3.163.000,00 (três milhões e cento e sessenta e três mil reais); Contratado: V M C COMERCIAL LTDA, CNPJ: 17.412.689/0001-64, Valor Total Estimado: R$ 324.400,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais); Contratado: ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI, CNPJ: 23.113.128/0001-67, Valor Total Estimado: R$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais). Data: 07/08/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27 - 0570e19

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
ATO DE CONTRATO Nº 148/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. PA Nº 169/2018. O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 169/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2018. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro - BA. Vigência: a partir de 07/08/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218. PROJETO ATIVIDADE: 2035/2038. ELEMENTO DE DESPESAS: 3390300, FONTE: 0100/0115. **Contrato Nº 148/2018.** Contratado: LKB COMERCIO LTDA ME, CNPJ: 20.002.684/0001-78. Valor Total Estimado: R$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais). Fundamentação. Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 07 de agosto de 2018
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
ATO DE CONTRATO Nº 149/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. PA Nº 169/2018. O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 169/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2018. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro - BA. Vigência: a partir de 07/08/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218. PROJETO ATIVIDADE: 2035/2038. ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000. FONTE: 0100/0115. **Contrato Nº 149/2018.** Contratado: SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME. CNPJ: 12.982.763/0001-64. Valor Total Estimado: R$ 3.163.000,00 (três milhões e cento e sessenta e três mil reais). Fundamentação. Lei Federal 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 07 de agosto de 2018
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
ATO DE CONTRATO Nº 150/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. PA Nº 169/2018. O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 169/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2018. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro - BA. Vigência: a partir de 07/08/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218. PROJETO ATIVIDADE: 2035/2038. ELEMENTO DE DESPESAS: 3390300. FONTE: 0100/0115. **Contrato Nº 150/2018.** Contratado: V M C COMERCIAL LTDA, CNPJ: 17.412.689/0001-64. Valor Total Estimado: R$ 324.400,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais). Fundamentação: Lei Federal 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 07 de agosto de 2018
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal **de Educação,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do **contrato n° 150/2018**, celebrado entre a Secretaria Municipal de **Educação** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **V M C COMERCIAL LTDA,** inscrito no CNPJ sob n° **17.412.689/0001-64,** situada à **Rua Miguel Calmon, 532, Sala 210, Comércio, Salvador - Bahia, CEP 40.015-010**, através da Licitação de **Pregão Presencial n° 038/2018,** cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2035 – Distribuição de Alimentação Escolar para os alunos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;

FONTE: 0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
0115000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Educação – FNDE

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

SANTO AMARO
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 150/2018,** bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 150/2018**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA,** firmados entre este Município e a empresa **V M C COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 17.412.689/0001-64.**

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 01 de agosto de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

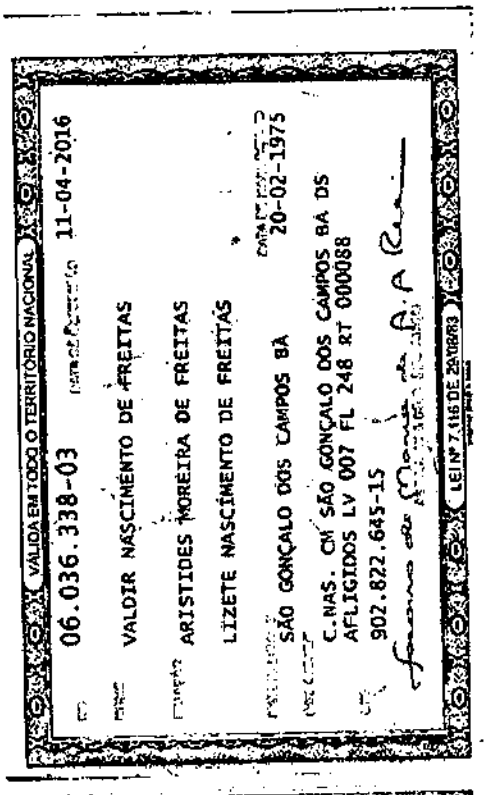

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

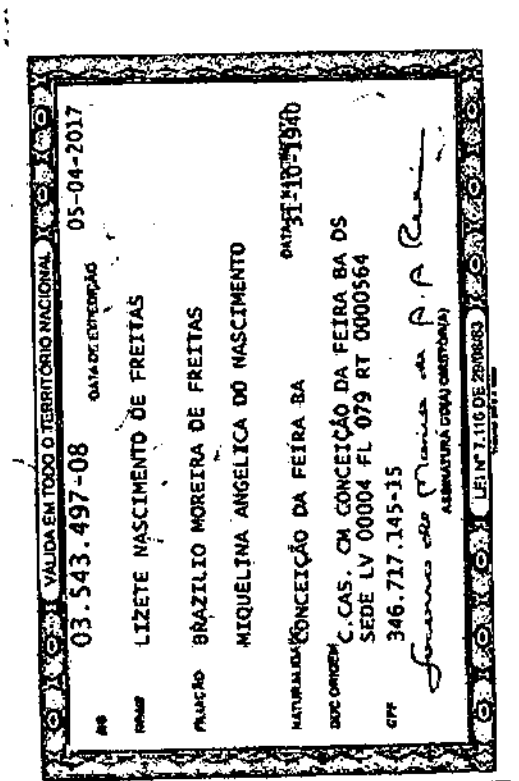

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE V M C COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 17.412.689/0001-64

LIZETE NASCIMENTO DE FREITAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/10/1940, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 346.717.145-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3543497, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVI BA DO CANDEAL, 5301, CANDEAL, CONCEICAO DA FEIRA, BA, CEP 44320000, BRASIL.

VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1975, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 902.822.645-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 603633803, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA PINTO, 20, ANDAR TERCEIRO, PERNAMBUES, SALVADOR, BA, CEP 41110390, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial V M C COMERCIAL LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203873151, com sede Rua Miguel Calmon, 532, Ed Cidade do Crato, Sala 509, Comercio Salvador, BA, CEP 40.015-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.412.689/0001-64, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MIGUEL CALMON, 532, ED CIDADE DO CRATO S/210, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.015-010.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, INFORMATICA, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, CAMA MESA E BANHO, ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA, EQUIPAMENTOS DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇAO, PRODUTOS ALIMENTICIOS, MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR E FOTOCOPIAS..

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97713916 em 20/11/2017
Protocolo 173500404 de 17/11/2017
Nome da empresa V M C COMERCIAL LTDA ME NIRE 29203873151
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 184019701244343
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE V M C COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 17.412.689/0001-64

CNAE FISCAL

4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
8219-9/01 - fotocópias

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

LIZETE NASCIMENTO DE FREITAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/10/1940, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 346.717.145-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3543497, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BA DO CANDEAL, 5301, CANDEAL, CONCEICAO DA FEIRA, BA, CEP 44320000, BRASIL.

VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1975, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 902.822.645-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 603633803, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA PINTO, 20, ANDAR TERCEIRO, PERNAMBUES, SALVADOR, BA, CEP 41110390, BRASIL.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97713916 em 20/11/2017
Protocolo 173500404 de 17/11/2017
Nome da empresa V M C COMERCIAL LTDA ME NIRE 29203873151
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 184019701244343
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/08/19

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE V M C COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 17.412.689/0001-64

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade exercerá suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MIGUEL CALMON, 532, ED CIDADE DO CRATO S/210, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.015-010.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, INFORMATICA, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, CAMA MESA E BANHO, ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA, EQUIPAMENTOS DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇAO, PRODUTOS ALIMENTICIOS, MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR E FOTOCOPIAS..

CNAE FISCAL

4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
8219-9/01 – fotocópias

CLAUSULA TERCEIRA. O Capital social é de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R$1,00 (Um Real) subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuido:

VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS	**135.000**	**135.000,00**
LIZETE NASCIMENTO DE FREITAS	**15.000**	**15.000,00**
Total	**150.000**	**150.000,00**

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97713916 em 20/11/2017
Protocolo 173500404 de 17/11/2017
Nome da empresa V M C COMERCIAL LTDA ME NIRE 29203873151
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 184019701244343
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE V M C COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 17.412.689/0001-64

CLAUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA. As quotas são indivisiveis e não poderão ser cedidads ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferencia para sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratural pernitente.

CLAUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá aos sócios VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS e LIZETE NASCIMENTO DE FREITAS isoladamente com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente da sociedade, em juizo ou fora dele, podendo pradicar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar oi alienar bens imoveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA. Os Administradores declaram sob as pelas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita de suborno, consussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrencia, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA. Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado economico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA. Nos quatro meses seguintes do termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97713916 em 20/11/2017
Protocolo 173500404 de 17/11/2017
Nome da empresa V M C COMERCIAL LTDA ME NIRE 29203873151
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 184019701244343
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE V M C COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 17.412.689/0001-64

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. A sociedade poderám a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependencia, mediante alteração ccontratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes sócios remanescente , o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificda em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a asociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA QUARTA. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador/Ba para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual lavrados em tres vias de igual teor a fim que se produzam efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 26 de outubro de 2017.

Lizete Nascimento de Freitas

LIZETE NASCIMENTO DE FREITAS
CPF: 346.717.145-15

VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS
CPF: 902.822.645-15

Cartório do 5º Ofício de Notas
Rua Raquel Calmon, 459 - Edf. Almirante Barroso - Sc
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 40.015-010
Tels: (71) 3614-5800
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LIZETE NASCIMENTO DE FREITAS
VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS
Salvador, 10/11/2017. Em Test° de
SIEVIO MELO DAS VIRGENS JUNIOR-ESCREVEN
Emol: R$ 3,96 - Taxa Fisc. R$ 0,00 - Total: R$ 8,30

Certifico o Registro sob o nº 97713916 em 20/11/2017
Protocolo 173500404 de 17/11/2017
Nome da empresa V M C COMERCIAL LTDA ME NIRE 29203873151
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 184019701244343
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

000028

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01 / 08 / 19

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2017 SOB Nº: 97713916
Protocolo: 17/350040-4, DE 17/11/2017
Empresa: 29 2 0387315 1
V M C COMERCIAL LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97713916 em 20/11/2017
Protocolo 173500404 de 17/11/2017
Nome da empresa V M C COMERCIAL LTDA ME NIRE 29203873151
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 184019701244343
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000029

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.412.689/0001-64
Razão Social: V M C COMERCIO LTDA ME
Endereço: R MIGUEL CALMON S 210 532 ED CIDADE DO CRATO / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2019 a 06/08/2019

Certificação Número: 2019070803085098999450

Informação obtida em 23/07/2019 09:04:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V M C COMERCIAL LTDA
CNPJ: 17.412.689/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 07/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2019.
Código de controle da certidão: **AA46.3838.28F8.C38E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 445.633/001-00
CNPJ: 17.412.689/0001-64

Contribuinte: V M C COMERCIAL LTDA - ME
Endereço: Rua Miguel Calmon, Nº 532
ED CIDADE DO CRATO S /210
COMÉRCIO
40.015-010

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:09:28 horas do dia 01/07/2019.
Válida até dia 29/09/2019.

Código de controle da certidão: **07AC.55FE.A4B2.ABA4.442D.8A2B.5F4D.56FF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/07/2019 11:28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20191713242**

RAZÃO SOCIAL	
V M C COMERCIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.253.841	**17.412.689/0001-64**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/07/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003716411 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/07/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VMC COMERCIAL LTDA. - ME, portador do CNPJ: 17.412.689/0001-64, estabelecida na RUA MIGUEL CALMON Nº 532 , EDF. CIDADE DO CRATO SALA 210 2º ANDAR, COMERCIO, CEP: 40015-010, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 1 de julho de 2019.

PEDIDO Nº: ***003716411***

000024

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V M C COMERCIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.412.689/0001-64
Certidão nº: 174771789/2019
Expedição: 27/06/2019, às 14:18:44
Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V M C COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.412.689/0001-64, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

SANTO AMARO
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O **MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n °. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXX**, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxx seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **xxxxxxxxxx**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxs),**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____ 02º _____

CPF: CPF:

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer nº 306/2019
Processo Administrativo nº 311/2019
Termo Aditivo 001/2019

Ementa: Primeiro Termo Aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 150/2018, vinculado ao Pregão Presencial n. 038/2018, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Poder de Autotutela.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 150/2018, vinculado ao Pregão Presencial n. 038/2018, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é VMC COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 17.412.689/0001-64.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Munícipio cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 150/2018 até 07 de agosto de 2020.

Sobre o ponto de vista fático a justificativa apresentada pelo Secretário de Educação satisfaz a necessidade de prorrogação deste contrato, uma vez que a merenda escolar é essencial para atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de prestação de serviços de natureza contínua, a possibilidade de ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é licito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Quanto a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica para tanto, conforme fl. 002.

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

1. *A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:*

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> II - por acordo das partes:
>
> (...)
>
> d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,** objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 003, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

Por outro lado, pairou a dúvida por esta Procuradoria se o valor remanescente do contrato iria contemplar mais 12 meses de fornecimento do objeto em tela, pois se não houvesse tal acobertamento o mesmo daria ensejo a ulteriores aditivos e deflagração de certames licitatório sem ter expirado o prazo do aditivo, o que denotaria ausência de planejamento e potencial fragmentação de despesa, uma vez, que esses remédios citados seria uma burla e/ou postergação para certames licitatórios. **Entretanto, convém salientar que o Secretário da Pasta atesta e se responsabiliza que o saldo remanescente irá acobertar todo o período do aditivo do contrato, qual seja, 12 meses, fl.003, logo assim não necessitará ser reajustado.**

Reiteramos que no pleito já consta o montante amortizado do valor global do contrato executado, logo, observamos que quanto a este ponto, o aditivo está consoante com os preceitos legais, portanto, entendemos que não há irregularidade procedimental.

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 13693065-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

Por fim, a título de esclarecimentos, lembramos que, muito embora, na capa do processo e em alguns atos administrativos esteja explicito o termo "aditivo de prazo", na fundamentação e na essência do teor o pleito trata-se " aditivo de prazo e saldo remanescente'. **Outrossim, alertamos a necessidade da colheita de assinatura do Secretario de Educação na solicitação de despesa.**

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, e no caso verificam-se que estão regulares, salvo, a certidão de FGTS e certidão de Falência e Concordata que encontram -se vencidas.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, **opina pelo prosseguimento do feito tão somente se o processo for ajustado com as ponderações feitas para que então possa promover o aditamento contratual** consistente na prorrogação do prazo até 07 de agosto de 2020, junto a VMC COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 17.412.689/0001-64.

Santo Amaro/BA, 05 de agosto de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal

Daniele Sacramento
OAB/BA: 46.763

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.412.689/0001-64
Razão Social: V M C COMERCIO LTDA ME
Endereço: R MIGUEL CALMON S 210 532 ED CIDADE DO CRATO / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2019 a 25/08/2019

Certificação Número: 2019072703282715230849

Informação obtida em 06/08/2019 08:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003818173 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/08/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VMC COMERCIAL LTDA. - ME, portador do CNPJ: 17.412.689/0001-64, estabelecida na RUA MIGUEL CALMON Nº532, EDF. CIDADE DO CRATO 2º ANDAR SALA 210, COMERCIO, CEP: 40015-010, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 1 de agosto de 2019.

PEDIDO Nº: *003818173*

SANTO AMARO
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

SIGA
Lançando
26/12/19

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2018. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n °. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **V M C COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 17.412.689/0001-64,** situada à **Rua Miguel Calmon, 532, Sala 210, Comércio, Salvador - Bahia, CEP 40.015-010,** neste ato **VALDIR NASCIMENTO DE FREITAS** seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **150/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **07 de agosto de 2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 150/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 169/2018,** afim de que **V M C COMERCIAL LTDA,** preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R$ 249.501,32 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 07 de agosto 20119.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

V M C COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º_____ 02º _____

CPF: CPF:

Processo: 19570e19 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:27
https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 136930c6-54a5-4524-b9e8-feb0cd95e3b1

SANTO AMARO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 150/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 150/2018**, com o Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R$ 249.501,32 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos). CONTRATADA: V M C. COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.412.589/0001-64. Data: 07/08/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: JGPVJBLB-FNXZMVMK-KZI2BVSR-O96QTUJG
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santoamaro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil